

CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS

Processo ART 008/2020

Instituição participante: Versal Finance Gestão de Recursos LTDA.

Código: Administração de Recursos de Terceiros (“Código de ART”)

Data do julgamento: 17/02/2022

Resumo do caso

A Versal, atuando na gestão de recursos de terceiros, foi penalizada em decorrência dos seguintes descumprimentos às normas de autorregulação:

- Apresentar falhas na execução, implementação e aplicação dos procedimentos referentes à aquisição de direitos creditórios, incluindo análise, fixação e revisão dos limites de crédito; e em evitar práticas que possam vir a prejudicar à Administração de Recursos de Terceiros e seus participantes (artigo 16 do Anexo II, artigo 7º, parágrafo único, inciso II e artigo 6º, inciso VI, do Código de ART);
- Atuação em desacordo com o regulamento do fundo com relação à análise de crédito dos cedentes e devedores da estrutura da operação (artigo 32, inciso I do Código de ART);
- Falha ao deixar de atender aos objetivos do fundo, especialmente em cumprir com as suas obrigações contidas na Política de Cobrança estipulada pelo regulamento e documentos do fundo (artigo 6º, inciso X, do Código de ART);
- Descumprimento do dever de diligência, observando sua função como gestora do fundo e a limitação do poder discricionário identificada, em dissonância com regras de cobrança previstas nos documentos do fundo (artigo 6º, inciso II, combinado com artigo 32, inciso VIII do Código de ART); e



Falhas em assegurar que as operações realizadas fossem compatíveis com os propósitos econômicos do fundo (artigo 6º, inciso II, combinado com artigo 32, inciso VIII do Código de ART).

No julgamento, o Conselho decidiu afastar o reconhecimento de qualquer falha, em decorrência de ligação estabelecida entre a gestora, a Consultora Especializada e o cotista do fundo¹.

Decisão

O Conselho de Administração de Recursos de Terceiros decidiu, por unanimidade, como penalidade, proibir a Versal de utilizar o selo ANBIMA do Código ART pelo prazo de 06 (seis) meses² e aplicar multa no valor de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais).

¹ No curso do Processo, foram apontadas supostas falhas na atuação da Instituição, diante de potenciais conflitos identificados em ligação entre os prestadores de serviços e o cotista do fundo.

² As Instituições Participantes que forem penalizadas com a proibição temporária do uso do Selo ANBIMA deverão comunicar aos cotistas dos Fundos que adquiriram as cotas antes da penalidade sofrida pela Instituição, nos termos das Regras e Procedimentos para o uso dos Selos ANBIMA.

